

LEI Nº 1477/96, de 19 de dezembro de 1996.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIOS,
CONTRIBUIÇÕES E OU SUBVENÇÕES SOCIAIS.**

Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam concedidas, no exercício de 1997 os seguintes auxílios, contribuições e ou subvenções sociais:

- Incentivo ao Esporte Profissional.....R\$ 300.000,00
- Incentivo ao Teatro e Artes Regionais.....R\$ 70.000,00
- Assistência a Pessoas Carentes.....R\$ 200.000,00
- Incentivo as Atividades Assistenciais, Culturais,
Educativas, Esportivas e Comunitárias.....R\$ 200.000,00
- Contribuição ao Hospital
Nossa Senhora de Lourdes.....R\$ 700.000,00
- Contribuição a Entidades de Assessoria
e Pesquisa.....R\$ 40.000,00

Art.2º As entidades sob tutela desta lei, deverão requerer as contribuições e ou subvenções sociais, provando suas atividades de prestação de serviços de assistência médica, social, cultural e educacional, sem o que não lhes serão deferidos os pedidos.

Art.3º Fica o Sr. Chefe do Executivo Municipal, autorizado a suplementar orçamentariamente, por excesso de Receita, as verbas constantes na presente Lei até o limite de 100% (cem por cento).

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1997.

Paço Municipal de Nova Lima, 19 de dezembro de 1996.

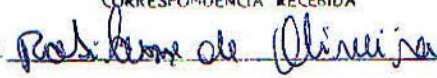

Ronalds Gonçalves Marques
PREFEITO MUNICIPAL

/fc.


Praça Bernardino de Lima, 80
Tel.: (031) 541-2555
CEP. 34.000-000 - Nova Lima - MG

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

ASS. 

27.12.96.

LEI Nº 1478/96, de 19 de dezembro de 1996.

**APROVA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE
INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO 1997/1999.**

O Povo do Município de Nova Lima, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

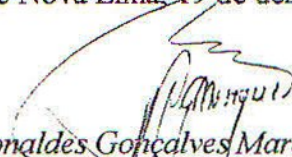
Art. 1º Fica aprovado o Plano Plurianual de Investimentos elaborado em estrita observância do que dispõe o art. 211 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, abrangendo os exercícios de 1997 a 1999, nos termos o Anexo que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo em consequência de alterações de receita, ser criados novos e suprimidos ou reformulados projetos do anexo desta Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1997.

Paço Municipal de Nova Lima, 19 de dezembro de 1996.


Ronaldes Gonçalves Marques
PREFEITO MUNICIPAL

/fc.

Prefeitura Municipal de Nova Lima
Praça Bernardino de Lima, 80
Tel.: (031) 541-2555
CEP. 34.000-000 - Nova Lima - MG

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

ASS. Rosilene de Oliveira

27.12.96.